

Acordo de Cooperação Acadêmica

Entre

Universidade Federal de São Carlos, Brasil

e

Universidade de Módena e Reggio Emília, Itália –

Departamento de EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

UFSCar	
Nº	77 / 2019
Proc.	23112.002663/2019-15

Intercâmbio de Estudantes

A fim de aprimorar o processo educacional, a Universidade Federal de São Carlos, Brasil, doravante denominada "UFSCar", e a Universidade de Módena e Reggio Emília, Itália – Departamento de EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS, doravante denominada "Unimore", acordam intercâmbio de estudantes sob as seguintes condições:

1. Ambas as instituições acordam o intercâmbio de até 4 estudantes – com base na reciprocidade – com a oportunidade de internacionalizar seus currículos;
2. O intercâmbio de estudantes realiza-se nos níveis de graduação e de pós-graduação, incluindo doutorado.
3. Os estudantes de intercâmbio podem matricular-se na Universidade parceira por, no mínimo, três meses (90 dias) até um semestre.
4. Durante o período de intercâmbio, os estudantes poderão desenvolver trabalhos de pesquisa para sua dissertação/tese final e/ou poderão frequentar disciplinas.
5. À Universidade de origem cabe selecionar estudantes para este programa de intercâmbio, observando os requisitos linguísticos e o procedimento de candidatura estabelecidos pela instituição anfitriã. Na UFSCar, não se exige nenhum nível de proficiência em língua portuguesa. Na Unimore, o nível de proficiência em língua inglesa exigido é B2 ou superior (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou IELTS 5.5/6.4 ou TOEFL *paper-based test* (resultado mínimo 510), ou Cambridge FCE.
6. O histórico escolar deverá ser fornecido à Universidade de origem tão logo seja possível, após a conclusão do período de intercâmbio.
7. A instituição de origem, na medida do permitido por suas normas e regulamentos, reconhecerá os créditos obtidos pelos estudantes de intercâmbio na instituição anfitriã.
8. Nem as Universidades nem os estudantes de intercâmbio envolvidos neste programa pagarão taxas acadêmicas à instituição anfitriã. Os estudantes de intercâmbio continuarão recolhendo as taxas eventualmente cobradas por sua respectiva Universidade de origem. Os estudantes de intercâmbio deverão arcar com todas as suas despesas pessoais, incluindo vistos, moradia, transporte, alimentação, saúde e livros.
9. A instituição anfitriã oferecerá apoio para moradia e outros serviços, como eventos introdutórios.
10. Para organizar os intercâmbios, são designados como pontos de contato os seguintes escritórios:

M

A

10.1: UFSCar: Secretaria Geral de Relações Internacionais – srinter@ufscar.br e sr.^a MARIA CRISTINA MOZANER NITZSCHE como diretora da Divisão de Mobilidade para Relações Internacionais – cristina-srinter@ufscar.br – telefone +55 16 3351 8402, e Pró-Reitoria de Pós-Graduação – propg@ufscar.br e Prof. Dr. JOSÉ CARLOS PALIARI como pró-reitor adjunto de pós-graduação – propgadj@ufscar.br – telefone + 55 16 3306 6506

10.2: Unimore: Escritório de Relações Internacionais – moreoverseas@unimore.it e Prof.^a ROBERTA MINEO como coordenadora do programa de intercâmbio – rmineo@unimore.it – telefone +39 0522523129

11. Este Acordo permanecerá vigente por cinco anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado por escrito, salvo se for apresentada notificação de rescisão por escrito por qualquer das partes à outra parte com antecedência de, no mínimo, seis meses e aviso de recebimento.

12. As partes comprometem-se a resolver amigavelmente e com espírito conciliatório qualquer controvérsia oriunda deste acordo. Na hipótese de as partes não alcançarem tal solução, as controvérsias surgidas entre elas, relativas à interpretação, execução e resolução deste acordo, serão remetidas a um Conselho Arbitral padrão que decidirá a matéria conforme a lei.

13. As partes declaram que os estudantes de intercâmbio contarão com seguro apropriado contra responsabilidade por acidentes pessoais e danos materiais pelos quais sejam responsabilizados.

Os estudantes de intercâmbio devem estar cobertos por seguro-saúde adequado à legislação vigente no país anfitrião, bem como às normas, regulamentos e políticas da instituição anfitriã.

14. Na hipótese de acidente durante o desenvolvimento das atividades previstas neste acordo, cada Universidade compromete-se a notificar imediatamente a outra Universidade sobre o incidente (indicando o número da apólice pertinente), de modo a permitir que esta preste as declarações necessárias nos termos das disposições legais ou do contrato de seguro.

A existência de tais apólices não obsta o direito a iniciar procedimentos legais contra terceiros visando à responsabilização, indenização por danos e compensação.

Reggio Emilia, 14.9.2019

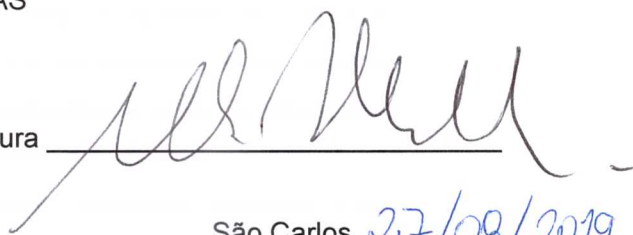
Departamento de EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

Universidade de Módena e Reggio Emilia

O Diretor

Prof. Alberto Melloni

Assinatura



São Carlos, 27/08/2019

Universidade Federal de São Carlos

A reitora

Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Assinatura

